

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.041, DE 2018

Susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.041, de 2018, de autoria do Deputado Sérgio Souza, que “susta o despacho nº 2 datado de setembro de 2018 da FUNAI, publicado no DOU de 15/10/2018, seção 1, que reconhece os estudos de identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Altônia, Guaíra e Terra Roxa no Estado do Paraná”.

Na justificação da proposição, seu autor sustenta, em síntese, que a demarcação foi fraudulenta, na medida em que restou comprovado não haver na região ocupação tradicional indígena quando do advento da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988. Como consequência, sustenta que houve flagrante desrespeito ao Parecer n. 001/2017 da Advocacia Geral da União, que torna vinculante para os órgãos da Administração Pública o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 3.388/Roraima, caso “Raposa/Serra do Sol”.

A proposição foi recebida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e encaminhada às Comissões de Agricultura, Pecuária,



Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD).

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, o Supremo Tribunal Federal consagrou o entendimento, no paradigmático caso Raposa Serra do Sol, segundo o qual o direito fundamental à demarcação se submete à existência de ocupação tradicional indígena quando da promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988. Do contrário, retornaríamos aos tempos de Cabral e não teríamos qualquer segurança jurídica, requisito fundamental para que se faça deste País uma grande Nação.

Em um Estado Democrático de Direito, todos devem cumprir a lei, não podendo o administrador, ainda que com a melhor das intenções, se furtar da obediência do princípio da legalidade. Ao reconhecer os estudos de Identificação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, a Funai agiu contrariamente ao órgão máximo do judiciário brasileiro e transgrediu expressamente o Parecer n. 001/2017 da Advocacia Geral da União, que tornou vinculante para a Administração Pública o paradigma estipulado pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu falhas no procedimento administrativo demarcatório, antecipando os efeitos da tutela, nos autos do processo n. 5034500-28.2018.4.04.0000, para “suspender os procedimentos demarcatórios de terra indígena nos Municípios de Guaíra/PR e Terra Roxa/PR inaugurados pelas Portarias nº 136 e 139 e para suspender o prazo de 90 dias concedido aos interessados através do



Despacho nº 2 de setembro de 2018, publicado no Diário da União de 15/10/2018, até o julgamento das apelações”.

Dessa forma, não há dúvidas de que a proposição em análise é meritória no âmbito das relações agrárias, na medida em que irá contribuir para que seja aplicada interpretação constitucional do STF no que se refere às demarcações de terras indígenas, em prol da segurança jurídica, requisito essencial para que se alcance a efetiva paz no campo.

Isso posto, somos pela aprovação do PDC em análise.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019-3783

